



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON, CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE CR\$-160.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON, crédito suplementar no valor de CR\$-160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste DECRETO.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste DECRETO, e nos montantes especificados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 1993.

Publicado no Diário Oficial  
de 29/12/93 às 10h 30m

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

ART. 1º - Fica aberta no Orçamento-Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERRON, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/00, a dotação orçamentária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio de despesas com aquisição de terrenos e edificações, a serem realizadas em favor do Estado de Rondônia, conforme o Anexo I deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso V, da Constituição Federal e, com fulcro na Lei 445, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberta no Orçamento-Programa do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERRON, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/00 (cento e cinquenta mil reais), uma dotação orçamentária, inscrita no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - As despesas necessárias à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes da aplicação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto, serão realizadas em favor do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 1993.

*[Handwritten signatures and marks]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
30 de dezembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
GOVERNADOR

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIN  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL INTERINO

JOSÉ CEZAR MARINI  
PRESIDENTE DO ITERON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REMANEJAMENTO		
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00
19.11.04.07.021.2.611	Manutenção e Funcionamento do ITERON.	3190.14.00	41	60.000,00
		3490.39.00	41	100.000,00
TOTAL .....				160.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REMANEJAMENTO		
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00
19.11.04.07.021.2.611	Manutenção e Funcionamento do ITERON.	4590.51.00	41	100.000,00
		4590.52.00	41	60.000,00
TOTAL .....				160.000,00